



MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Gestão 2009-2012

CNPJ/CGC 01.612.552/0001-13

TeleFax: 42 3648-1102 e 3648-1106 - pm.marquinho@sul2.com.br
Rua 7 de setembro, S/N - Cep. 85168-000 - Marquinho - Paraná

LEI Nº 315/2009

SUMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 140/2003 e alterações posteriores, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social Municipal do Município de Marquinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no Art. 70, incisos III e VII, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Para fins previstos nesta Lei, fica alterado o “caput” do Art. 14 da Lei Municipal 140/2003 e alterações posteriores, de forma que as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13 da referida Lei, passam a ser:

I – contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição.

II – contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;


III – contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS;

IV – contribuições mensais do Município de 22,00% (vinte e dois por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativo a título de Custo Normal;

V – contribuições mensais do Município de 0,20% (zero vírgula dois por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos a título de Custo Suplementar por um período de 35 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2009.


José Claudir Suchow
Prefeito Municipal

